

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019-SLU/DF	
PROCESSO SEI Nº	00094-00000314/2019-92
OBJETO	Aquisição de material de expediente (capa encadernação, cola, pincel de quadro e pen drive) visando o abastecimento das diversas unidades desta Autarquia e manter os estoques do almoxarifado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.
ESTIMATIVA	R\$ 6.969,50 (seis mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
INTERESSADO	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
PARTICIPAÇÃO	LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA DE ABERTURA	27/05/2019
HORÁRIO DE BRASÍLIA	09h00min
PREGOEIRO RESPONSÁVEL	NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
EQUIPE DE APOIO	DAVID DE BRITO PEIXOTO ELILUCIA CARNAÚBA BARROS
ENDEREÇO ELETRÔNICO UASG	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926254
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
TELEFONE	(61) 3213-0200

OBSERVAÇÃO:

O cadastramento no *ComprasNet* é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

O Edital ficará disponível nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e do SLU <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico-2019/>, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes aos referidos sítios.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

O Pregão será conduzido pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL será realizado pelo meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Instrução nº 3, de 10 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2019, pág. 15, **torna público**, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da seguinte legislação:

Pregão: Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 25.966/2005;

Pregão Eletrônico: Decreto Federal nº 5.450/2005;

Legislação subsidiária: Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 12.440/2011, Lei Complementar nº 123/2011, Decretos Distritais n.ºs 32.598/2010, 35.592/2014, 37.121/2016 e 39.453/2018, e alterações posteriores, além das demais **normas pertinentes**;

Licitação Exclusiva: Lei nº 4.611/2011

Sustentabilidade nas licitações do DF: Lei Distrital nº 4.770/2012;

Programa de Integridade: Lei Distrital nº 6.112/2018;

Sanções Administrativas: Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, em especial o Decreto Distrital nº 35.831/2014 (sobre penalidade de multa), e demais normas pertinentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto à aquisição de material de expediente expediente (capa encadernação, cola, pincel de quadro e pen drive), visando o abastecimento diversas unidades desta Autarquia e manter os estoques do almoxarifado conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *ComprasNete* as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimadas em R\$ 6.969,50 (seis mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), que será imputada à conta da disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FONTE
Código Subatividade	Descrição			
15.122.6001.8517.9762	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	33.90.30	Material de Consumo	100

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: copel@slu.df.gov.br, ou seja, até o dia **21/05/2019, às 18hs**.

3.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico: copel@slu.df.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF, ou seja, até o dia **22/05/2019 às 18hs**.

3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, e disponibilizados no site <http://www.slu.df.gov.br/pregao-para-anos/>, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações (se houver) do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.8 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4. CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer

transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SLU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. **Poderão** participar deste Pregão:

4.4.1. Somente poderão participar deste Pregão microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

4.4.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

4.5. **Não poderão** participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da execução de obra ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.5.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.5.2. Empresários/Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal.

4.5.3. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

4.5.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

4.5.5. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação.

4.5.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

4.5.7. Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016, por meio de:

I. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

4.5.7.1. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil

e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

4.5.7.2. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.5.7.3. As vedações do item 4.5.7. estendem-se às relações homoafetivas.

4.5.8. Empresas/Empresários impedidos de licitar e contratar com o Distrito Federal, direta ou indireta, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002.

4.5.9. As pessoas físicas e/ou jurídicas autores do projeto, básico ou executivo, que se enquadrem nas hipóteses previstas no inciso I, do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.5.10. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

4.5.11. Indiretamente o servidor ou dirigente que integre do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, consiste na existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.6. Poderá ser realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, em conformidade com o art. 97, da Lei nº 8.666/1993.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **MENOR VALOR OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* deverá conter apenas duas casa decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá dar-se para menor;

5.2.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.2.3. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, e preencher as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Compras Governamentais:

5.3.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

5.3.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2009; e

5.3.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

5.3.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.7. As propostas deverão ter **validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.8. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.10. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.4. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de Lances.

8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

10. DA COTA RESERVADA

10.1. Tendo em vista a necessidade de haver uma padronização dos materiais e equipamentos a serem entregues ou fornecidos, não será possível a reserva de cotas para as entidades preferenciais, para os itens que são de ampla concorrência, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá encaminhar, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), juntamente com a documentação relativa à habilitação, observando-se, ainda, o disposto no item 5.2.1. deste Instrumento.

12.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed. B-50, 6º andar, sala 623 – Ed. Venâncio 2.000 CEP: 70.333-900 – Brasília – DF.

12.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

12.5. Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e anexo(s).

12.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, **não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados** pelo SLU/DF conforme planilha de custo - Anexo II deste Edital, caso em que importará na desclassificação da proposta.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Documentação Necessária para habilitação:

13.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

13.1.1.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

13.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2. Comprovação da relativa à regularidade fiscal e trabalhista

13.1.2.1. Prova Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

13.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou do Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

13.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e a Dívida da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

13.1.2.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da);

13.1.2.6. Prova de Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

13.1.2.7. Prova de Regularidade relativa débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

13.1.3. Qualificação Técnica

13.1.3.1. O licitante de menor preço deverá fornecer juntamente com sua proposta de preços:

13.1.3.1.1 . Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.

13.1.3.1.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível (eis) o (s) atestado(s) que expressamente certifique (m) que a empresa já forneceu no mínimo 5% (cinco por cento) do objeto deste Termo de Referência ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

13.1.3.1.3. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Edital, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

13.1.3.1.4. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012; **(DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE)**;

13.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

13.1.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

13.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstração da boa situação financeira conforme mínimos índices indicados (LG, LC e SG superiores a 1), e para os que não conseguirem, será exigida comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para o ITEM/LOTE cotado.

13.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

13.3. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema ComprasNet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

13.4. Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, nos termos do item 12.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

13.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

13.12. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderá** ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutibilidade;
- II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

- IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X. Estudos setoriais;
- XI. Consultas de preços públicos referentes a contratações similares;
- XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO** por ITEM será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor;

14.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema;

14.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

14.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada, no Sistema SEI/GDF, devendo se cadastrar como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, para quaisquer dúvidas entrar em contato no telefone (61) 3213.0205, com Roger ou Geovani.

14.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

14.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço por item, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

17.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, **podendo ser** substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

17.1.1. Para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07:

17.1.1.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente instrumento, seu(s) anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da **Nota de Empenho de Despesa**, a qual substituirá o instrumento de contrato.

17.1.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao SLU/DF convocar os licitantes remanescentes, devendo ser obedecida a ordem de classificação.

17.1.1.3. O prazo de que trata o item 17.1.1.1., poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, na forma do disposto no §1º, do art. 64, da Lei no 8.666/1993.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. DA CONTRATADA

18.1.1. As obrigações da contratada estão descritas no item 10 do Termo de Referência, Anexos I deste Edital.

18.2. DA CONTRATANTE

18.2.1. As obrigações da contratante estão descritas no item 11 do Termo de Referência, Anexos I deste Edital.

19. DO RECEBIMENTO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

19.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, após emissão da Nota de Empenho, no Núcleo de Almoxarifado do SLU/DF, sito à SGON, Quadra 5, lote 23, próximo ao Quartel General do Exército, em horário de expediente, das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas, de segunda a sexta feira.

19.2. O recebimento dos materiais obedecerá ao estipulado no art. 73, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, levando em consideração os prazos estabelecidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.4. A Contratada que deixar de disponibilizar os materiais dentro dos prazos estabelecidos sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital.

19.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

19.6. O prazo para entrega do material poderá ser prorrogado, por meio de justificativa, aceita pela Administração, por uma única vez, e dentro do prazo validade de entrega.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

20.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

21.1.1. Os documentos mencionados serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

21.1.2. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

21.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

21.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

21.1.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

21.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina da Lei nº 12.440/2011.

21.1.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

21.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e em conformidade com o Cronograma de Desembolso.

21.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata temporis*” do IPCA do mês anterior da apresentação da fatura.

21.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

21.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

21.5.1. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

21.5.2. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.6. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

21.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.

21.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

21.8.1. Excluem-se das disposições:

21.8.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

21.8.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

21.8.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

21.9. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. São partes integrantes deste Edital:

22.1.1. Anexo I (Termo de Referência);

22.1.2. Anexo II (Modelo de Proposta de Preços);

22.1.3. Anexo III (Decreto nº 26.851/2006);

22.1.4. Anexo IV (Declaração de Sustentabilidade).

22.1.5. Anexo V (Modelo de Atendimento de Requisitos Habilitatório);

22.1.6. Anexo VI (Modelo de Declaração do Menor); e

22.1.7. Anexo VII (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente).

22.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.3. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

22.4. O CONTRATADO deverá, à época do recebimento da Nota de Empenho, se cadastrar como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, para quaisquer dúvidas entrar em contato no telefone (61) 3213.0205, com Roger ou Geovani.

22.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

22.6. Nas licitações de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

22.6.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

22.7. Nas licitações de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, conforme Lei DF nº 5.448/2015, que:

22.7.1. incentive a violência;

22.7.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

22.7.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

22.7.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

22.7.5. seja homofóbico, racista e sexista;

22.7.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

22.7.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

22.8. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (18500332)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto à aquisição de material de expediente, visando o abastecimento das diversas unidades desta Autarquia e manter os estoques deste almoxarifado, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Material necessário para o desenvolvimento das atividades burocráticas em todas as unidades desta Autarquia, visando o bom andamento dos trabalhos.

2.2. Em atendimento à demanda de material de construção, com objetivo de manter os estoques desta Autarquia em dia, com base nos quantitativos informados pelo Núcleo de Almoxarifado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, e alterações posteriores, bem como, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs. 26.851/2006, 36.519/2015, 36.520/2015, e legislação correlata, e ainda as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico e os anexos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

4.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

4.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

4.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

4.2.2. Disponibilidade no mercado destes materiais; e

4.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

4.3. Presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

5. DA SUSTENTABILIDADE

5.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, bem como o Decreto de nº 36.519/2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de autarquia e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço por Item**, em atenção ao art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 O licitante de menor preço deverá fornecer juntamente com sua proposta de preços:

7.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

7.1.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível (eis) o (s) atestado(s) que expressamente certifique (m) que a empresa já forneceu no mínimo 5% (cinco por cento) do objeto deste Termo de Referência ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

7.1.3. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

8. DA GARANTIA DOS MATERIAIS

8.1. Os materiais constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

9. DA ENTREGA DO MATERIAL

9.1. O material deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

9.2. Os materiais deverão possuir certificado junto ao INMETRO, e estarem de acordo com a legislação e normas vigentes.

9.3. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento e metragem.

9.4. Os produtos serão recebidos:

9.4.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação; e

9.4.2. **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência.

9.5. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado ou reprovados na entrega, deverão ser substituídos pela contratada em até 5 (cinco) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

9.6. Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais constante neste Termo de Referência, possuírem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

9.7. A contratada deverá garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas os materiais constantes neste Termo de Referência que estejam em mau estado de conservação ou abertos, violados.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança

do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9.9. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

9.10. O local de entrega será no Núcleo de Almoxarifado do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, sito à SGAN quadra 05 lote 23 Asa Norte, Brasília – DF.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Apresentar nota fiscal correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução de serviços e cópia das certidões negativas da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, da Receita Federal do Brasil, do INSS, e do FGTS e da Justiça do Trabalho – (CNDT);

10.2. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

10.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;

10.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

10.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

10.6. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

10.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

10.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

10.8. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

10.8.1. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da abertura da reclamação pelo órgão.

10.9. Observar os padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, previstos na Lei Distrital nº 5.418/2014, de forma a atender às necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir Nota de Empenho em favor da Contratada.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, na qualidade de Executor do Contrato, especialmente designado para este fim,

nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, quando necessário.

11.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

11.4. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega de aquisições deste objeto.

11.5. Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor estimado para a presente aquisição será apurado pelo Núcleo de Aquisição da Gerência de Licitação e Contrato do Serviço de Limpeza Urbana, para o quantitativo conforme especificações abaixo:

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	Un	Capa encadernação, Material: PVC, Altura: 297mm, Largura: 210mm, Cor: Preta, Transmitância: transparente	600
02	Un	Capa encadernação, Material: PVC, Altura: 297mm, Largura: 210mm, , Transmitância: transparente Rígido	600
03	Fr	Cola Plástica 90g	250
04	Un	Pincel para quadro branco cor azul	100
05	Un.	Pincel para quadro branco cor vermelho	100
06	Un	Pen Drive capacidade de 16 GB	60
07	Un	Pen Drive capacidade de 32 GB	60

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

13.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/96, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103, de 31 de maio de 2005, modificado pelo Decreto nº 26.993/2006 e posteriores alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais, Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

15. DOS ANEXOS

15.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Objeto: Aquisição de material expediente, visando o abastecimento das diversas unidades desta Autarquia e manter os estoques deste almoxarifado, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus Anexos.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

Item	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Valor total					

- 1) O Valor Global da proposta é de: R\$ _____ (valor por extenso).
- 2) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3) Informamos, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- 4) Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
- 5) Os dados da empresa são:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) n.º: _____;
 - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
 - e) Inscrição Estadual n.º: _____;
 - f) Endereço: _____;
 - g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
 - h) CEP: _____;
 - i) Cidade: _____ Estado: _____.
 - j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
 - k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____.

Assinatura do Representante Legal
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

—
ANEXO III

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II
Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

SUBSEÇÃO I **Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

SUBSEÇÃO II **Da Multa**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do

prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas

obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

SUBSEÇÃO III **Da Suspensão**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. [\(Parágrafo](#)

[alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV **Da Declaração de Inidoneidade**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

CAPÍTULO II **DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - [Revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III **DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo

subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º [Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que atende aos requisitos de sustentabilidade previsto no art. 2º da mencionada Lei.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que a empresa que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do Decreto Federal nº 5.450/2005, adotado no âmbito do DF por meio do Decreto nº 25.966/2005.

Brasília/DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal
Cargo

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____,

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

ANEXO VII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Pregoeiro(a)**, em 10/05/2019, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **22153009** código CRC= **3771B70E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

